DECRETO N.º 3305/2016

Dispõe sobre o afastamento para desincompatibilização de servidor público municipal para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - O servidor municipal ocupante de cargo de natureza permanente, de provimento efetivo, almejando se candidatar a cargo eletivo nas eleições municipais de 02 de outubro de 2016, afastar-se-á do seu exercício, para fins de desincompatibilização, com amparo nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e na Lei Complementar 64/1990, e terá assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais e adicionais de tempo de serviço, sem, contudo, fazer jus a outras vantagens de ordem pecuniária que não se incorporam aos vencimentos, tais como horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade, função gratificada de serviço, função gratificada de chefia de turma e diferenças pelo exercício de substituições de titular de cargo.

Art. 2.º - Para efeito do disposto no artigo 1.º, o servidor deverá pleitear o seu afastamento em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até a data limite prevista na legislação de referencia para desincompatibilização.

§ 1.º- Em até 05 (cinco) dias após a realização, o servidor deverá encaminhar cópia da Ata de Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito;

§ 2.º - O servidor não contemplado com a candidatura na Convenção Partidária, deverá, no primeiro dia útil após a realização desta, reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 3.º - O servidor candidato deverá apresentar o comprovante de registro de sua candidatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da homologação pela Justiça Eleitoral.

Art. 4.º - O servidor designado candidato pela convenção partidária ou o candidato propriamente dito, deverá reassumir o exercício do cargo:

I – No primeiro dia útil subseqüente ao da publicação da decisão da Justiça Eleitoral que tenha negado ou cancelado o registro de sua candidatura e,

II – No dia 03 de outubro de 2016, caso seja confirmado o registro de sua candidatura independente do resultado que venha obter na eleição.

§ 1.º - Em qualquer caso, o servidor deverá apresentar comprovação do fato que motivou o seu afastamento e o seu retorno;

§ 2.º - A inobservância do disposto neste artigo e seu parágrafo 1.º, implicará falta grave, aplicando-se ao servidor infrator as disposições legais.

Art 5.º - Não só o afastamento, mas também a reassunção no cargo, deverão ser comunicados, por escrito, ao superior hierárquico imediato do servidor.

Art 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 23 de junho de 2016.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicado e registrado na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora